



LEI Nº. 2.290/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR PERMUTA C/C DOAÇÃO DA TORNA DE VALORES C/C USUFRUTO TEMPORÁRIO GRATUITO, ENTRE IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, disponíveis para alienações:

I - 1 (um) lote de terreno urbano, situado na Quadra 8 do Residencial São Miguel Arcaño, com área de 1.785,73 metros quadrados, sem benfeitorias, nesta cidade, havido pela matrícula nº 15.889 no Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Art. 2º. Ficam desafetados, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais da Câmara Municipal do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, disponíveis para alienações:

I - 1 (um) lote de terreno urbano, denominado de lote nº 01, situado na quadra nº 21, desta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal-Pr, com a área de 1.038,m², com benfeitorias, havido pela matrícula nº 9.385 no Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal-Pr, pertencente à Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr autorizados a permutar c/c doação da torna dos valores, o imóvel de propriedade do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, descrito no art. 1º, inciso I, com o imóvel de propriedade da Câmara Municipal do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, descrito no art. 2º, inciso I.



Art. 4º. A permuta será feita, cuja torna de valores na importância de R\$ 3.037,86 ficará a título de doação, tendo por doador Câmara Municipal e donatário Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

I – A avaliação do lote público de propriedade do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr corresponde a R\$ 567.862,14, referente à matrícula nº 15.889, conforme Laudo de Avaliação integrante desta Lei.

II – A avaliação do lote público de propriedade da Câmara Municipal corresponde a R\$ 570.900,00 referente à matrícula nº 15.900,00, conforme Laudo de Avaliação integrante desta Lei.

Art. 5º A permuta c/c doação da torna de valores objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação e deverá se efetivar através de escrituras públicas e registros.

Art.6º As despesas relativas de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, serão rateadas em proporções iguais para cada.

Art.7º Nas escrituras públicas deverão constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se a volta compensatória de R\$ 3.037,86 será feita a título de doação, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 8º A alienação por permuta c/c doação dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, x, ambos da Lei Federal nº [8.666/93](#).

Art. 9º A permuta c/c doação de que trata esta Lei se dá em razão do interesse público, tendo em vista que o atual prédio administrativo da Câmara Municipal, havido pela matrícula n. 9.385 é confinante com o prédio administrativo do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, podendo ser utilizado, ulteriormente, para instalações e funcionamento de órgãos do poder executivo. Por outro lado, o atual lote urbana havido pela matrícula nº 15.889, pertencente ao Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, servirá como futuras instalações do prédio administrativo da Câmara Municipal.

Art. 10 Enquanto a nova sede da Câmara Municipal não estiver construída e em condições de uso, a Câmara terá direito ao usufruto (art. 1.390 e seguintes da Lei Federal n. 10.406 de



10/01/2002, Código Civil), a título gratuito, sem prestação de caução, do imóvel descrito no art. 2º, I desta Lei, limitado ao prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 08 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL